



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP 112 de 2021)

O Art. 433, do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 433

.....
§ 1º-A O prazo a que se refere o §1º será de 15 (quinze) dias para diligências fora do período eleitoral.

""

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 112 de 2021 determina que as diligências expedidas em processos relacionados às contas de campanha eleitoral devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

No entanto, entendemos que para diligências fora do período eleitoral, esse prazo pode ser estendido para garantir uma análise detalhada sobre a prestação de contas.

Sendo assim, propomos um prazo de 15 (quinze) dias para diligências fora do período eleitoral.

Portanto, certos da importância dessa medida para melhoria do processo de prestação de contas, sugerimos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES
(PODEMOS-PR)